

RESOLUÇÃO Nº 3.358, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001795/2012-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 360ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pleito do Porto do Recife S.A para celebração de Contrato de Uso Temporário com a empresa Pronaval Projetos e Construções Navais Ltda., eis que não atendidos os requisitos dispostos no art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.359, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000248/2012-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao novo Pedido de Reconsideração ora formulado pela Superintendência de Portos e Hidrovias SPH, por intermédio do Ofício GAB/SPH nº 394, de 21/11/2013, ficando mantido o entendimento anterior pela intempestividade do pedido de reconsideração apresentado, objeto da decisão emanada no Acórdão nº 50-ANTAQ, de 16/10/2013, proferido em decorrência da 350ª Reunião Ordinária realizada em 16 de outubro de 2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo Administrativo Contencioso PAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 28-2014

Processo: 50305.002503/2012-13.

Parte: MC NÁUTICA EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa MC Náutica Equipamentos Navais Ltda., CNPJ nº 14.111.231/0001-87, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 359ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31 de março de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa MC Náutica Equipamentos Navais Ltda., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão anteriormente proferida pelo Colegiado, por ocasião de sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à referida empresa. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
SubstitutoFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 29-2014

Processo: 50301.002180/2012-90.

Parte: SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Serviços Marítimos Dialcar Ltda., CNPJ nº 42.112.813/0001-13, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos IV e V do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 359ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31 de março de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Serviços Marítimos Dialcar Ltda., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão anteriormente proferida pelo Colegiado, por ocasião de sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), à referida empresa. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
SubstitutoFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 30-2014

Processo: 50300.001581/2008-56.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ - SFC que, por meio do Despacho nº 16/2012-SFC, de 4 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012, seção 1, página 2, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo descumprimento do TAC nº 009/2010-SPO.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 359ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31 de março de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela SPH, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Superintendente da SFC, consubstanciada na aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo descumprimento do pactuado no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 009/2010-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto - RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CHEFE
Em 11 de abril de 2014

Processo nº 50301.002495/2012-37

Nº 2 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, DECIDE por aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa COMTRON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 40.293.573/0001-75, por infração ao disposto no inc. III do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO
MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº

50301.000893/2004 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 2 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 05/SNM, de 24/10/2012, com as seguintes alterações:

- atualização dos nomes dos navios que compõem o acordo;
- alteração do número e proporção de slots em cada navio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 3 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014, Seção 1, página 6, **onde se lê:** "PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2014" **Leia-se:** "PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2014", e **onde se lê:** "...alterou o representante da filial da sociedade estrangeira..." **Leia-se:** "...acrescentou como representante da filial da sociedade estrangeira..."

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- 1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Prime + 125 EC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.002369/2014-31; Protocolo de: 04/04/2014.
País importador: Colômbia
Indicação de uso: Regulador de crescimento
- 2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Suren 35 FS
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.002188/2014-12; Protocolo de: 28/03/2014.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
- 3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Taspá 500 EC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.002189/2014-59; Protocolo de: 28/03/2014.
País importador: Chile
Indicação de uso: Fungicida
- 4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Match
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.002107/2014-76; Protocolo de: 26/03/2014.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Inseticida
- 5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Actellic Agro
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.002103/2014-98; Protocolo de: 26/03/2014.
País importador: Chile
Indicação de uso: Inseticida
- 6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Actara
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.002102/2014-43; Protocolo de: 26/03/2014.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Inseticida
- 7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Primagram Gold 660 SC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.002108/2014-11; Protocolo de: 26/03/2014.
País importador: Chile
Indicação de uso: Herbicida